



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.05719/2012

Fl. nº.

Apensado por:

CIRCULAR NORMATIVA Nº 004/2012

PROCESSO Nº.:	06.5719-000/2012
CONSULENTE:	SINDICATO DE EMPRESAS DE TURISMO NO ESTADO DE SÃO PAULO (SINDETUR – SP)
CNPJ/MF	CNPJ Nº 60.748.811/0001-05
CONSULTADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
ASSUNTO:	CONSULTA FISCAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	1109515-6
RELATOR (ES):	MARTHA MARIA DE PAIVA DIAS (60650-1) SAMUEL BELARMINO JUNIOR (69684-1) ARI CARVALHO DOS SANTOS (70524-1).
PARECER FISCAL:	001/2012 –CGSM/SEMFAZ

EMENTA: Consulta Tributária. Incidência de ISSQN. Serviços de agenciamento, organização, promoção intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres. Emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, Base de Cálculo.

A Secretária Municipal de Fazenda, em observância a Lei Complementar nº. 199, de 21 de dezembro de 2004, em especial, nas disposições dos arts. 252, 253, 254, 255, 256 e 257, parágrafo único, combinado com o art. 4º, inciso XI, Anexo Único do Decreto nº. 12.853, de 03 de dezembro de 2012, resolve tomar conhecimento e dar seguimento ao pedido de análise e resposta à Consulta Fiscal formulada pela parte acima qualificada.

É de PARECER que se oferta a resposta à Consulta nos seguintes termos:

DA CONSULTA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.05719/2012

Fl. nº.

Apensado por:

I) O consulente submete a esta Secretaria Municipal de Fazenda (SEMFAZ) a seguinte indagação:

1. A nota fiscal de serviços da agência de turismo deve ser emitida para o hotel, pelo valor da comissão que dele recebe pela sua intermediação com o consumidor? Para o consumidor, pelo valor agregado ou pela taxa de serviços que dele recebe pela intermediação da hospedagem? E qual o preço do serviço?
2. Para quem a agência de turismo deve emitir a nota fiscal de serviços de intermediação prestado por ela?
3. Indaga finalmente se seu posicionamento está correto, quando entende que não cabe a agência de turismo emitir nota fiscal de serviços de transporte, hospedagem e outros terceiros fornecedores por ele intermediados, mas, apenas, quando ela for sua fornecedora direta?

1. Há dois momentos em que há critérios para a emissão da nota fiscal de serviço e distinção da base de cálculo.

a) O primeiro momento da análise é a agência de turismo na **qualidade de intermediária do serviço**, isso acontece quando ela auferir como receita o valor da comissão recebida pelos fornecedores dos serviços. Como intermediadora ela pratica os serviços, por exemplo: emissão de passagens aéreas ou marítimas, os meios de hospedagens dos viajantes e excursionistas, pacotes turísticos de operadores, dentre outros afetos aos serviços relacionados diretamente ao turismo. Sendo entendida a base de cálculo do imposto o valor da comissão percebida;

b) O segundo momento é quando a agência de turismo se coloca na **qualidade de fornecedora direta dos serviços**, ou seja, desenvolvendo atividades tais como: organizar e promover o serviço, englobando transporte e a hospedagem dos viajantes e excursionistas. Nesse momento a agência de turismo tem como base de cálculo do imposto o preço total do serviço recebido do cliente/consumidor (excursionista, cliente, viajante).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.05719/2012

Fl. nº.

Apensado por:

2. Ao traçar um paralelo do momento do serviço prestado pela agência de turismo na qualidade de intermediária dos serviços e de fornecedora direta dos serviços:

a) Quando a agência de turismo prestar serviço na qualidade de intermediadora na venda de passagens, hospedagem, tendo como tomadores dos serviços empresas de atividades de hotéis e/ou transportes, a nota fiscal de serviço deverá ser emitida a esses, sendo o preço do serviço a comissão. Nesse caso as empresas de hotéis e/ou transportes, e quem deverão emitir o documento fiscal ao cliente/consumidor pelo serviço prestado e não a agência de turismo.

b) Quando a agência de turismo prestar serviços na qualidade de fornecedora direta dos serviços aos clientes/consumidor final. Nestes casos, o documento fiscal será emitido ao tomador – beneficiário final do serviço prestado (consumidor).

3. A agência de turismo é obrigada a emitir nota fiscal de serviços ao tomador – **prestador direto dos serviços** – quando prestado qualquer serviço constante na lista de serviços da Lei Complementar nº 369/2009, observando-se o Decreto nº 12.462/2011, no instante em que atua na qualidade de intermediadora, como por exemplo: intermediação na venda de passagens, hospedagens, alimentação e similares, tendo como tomadores dos serviços empresas de transportes, hotéis e outros.

Todavia no instante em que a Agência de Turismo se coloca como fornecedora direta de serviços, sem vinculação a operadores turísticos, empresas de viagens, hotelarias e congêneres, e cuja atividade desenvolvida seja independente e limitada à elaboração de organização, a emissão do documento fiscal deverá ser entregue ao cliente/consumidor final em decorrência dos serviços que diretamente lhe foi prestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Proc. nº. 06.05719/2012

Fl. nº.

Apensado por:

II) A resposta dada á consulta terá efeito normativo, nos termos da Lei Complementar nº. 199/2004, de 21 de dezembro de 2004, Art. 257.

III) A consulente terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da ciência da resposta, para adotar os procedimentos contidos na presente Circular Normativa.

Publique-se.

Porto Velho, 27 de Dezembro de 2012.

Ana Cristina Cordeiro da Silva
Secretária Municipal de Fazenda